

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 768, DE 2003

Modifica a Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), obrigando as operadoras de telefonia fixa comutada a divulgar a legislação de defesa do consumidor nas listas telefônicas de distribuição obrigatória.

Autor: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Relator: Deputado RÔMULO GOUVEIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 768, de 2003, oferecido pelo Deputado Luiz Bittencourt, propõe que a legislação relativa à defesa do consumidor, especialmente a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, seja incluída nas listas de assinantes do serviço telefônico fixo comutado destinado ao público em geral.

O início da tramitação do projeto se deu na Comissão de Defesa do Consumidor, na qual foi aprovado. Em seguida a proposição foi encaminhada à esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática, para apreciação da matéria quanto ao mérito, e para a qual não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O conhecimento por parte dos cidadãos de seus direitos é um dos pilares do exercício da cidadania. Cidadãos informados e esclarecidos são um dos componentes de uma sociedade justa e avançada. Nesse sentido, a proposta de divulgar o Código de Defesa do Consumidor nas listas telefônicas é uma medida que concorre para o aperfeiçoamento do processo democrático em nosso país.

Além disso, a proposta em análise tem a virtude de ser de simples implementação e pouco onerosa, além de apresentar grande potencial de disseminação do conhecimento da cidadania na sociedade, tendo em vista que a penetração do sistema de telefonia é muito maior na população brasileira do que a Internet, mais um aspecto a justificar a adoção da medida.

Todas essas considerações, portanto, nos levam a concluir que a proposição, ao obrigar que listas telefônicas publiquem a legislação sobre direitos de consumidor, é adequada e pertinente, sobretudo em um país que ainda não universalizou o acesso à Internet.

Sendo assim, e considerando todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 768, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado RÔMULO GOUVEIA
Relator